



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**LEI Nº 2.478/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR REPASSE FINANCEIRO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICOS E/OU PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E QUE COMPROVAVAMENTE NECESSITEM DE DESLOCAMENTO.**

**JULIO CESAR PAGLIA**, Prefeito Municipal em Exercício de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o auxílio transporte aos alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior (3º grau), técnicos e/ou profissionalizantes, na modalidade presencial e semi-presencial, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013.

**§ 1º** O curso técnico que versa esta lei, será aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - INEP e o curso superior será aquele relacionado à primeira graduação.

**Art. 2º** Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o auxílio transporte aos estudantes na forma desta Lei, residentes no Município de Ponte Serrada, Estado Santa Catarina, que comprovem a necessidade.

**Parágrafo único.** O transporte será concedido por meio de auxílio transporte ou, alternativamente, por meio de ônibus ou vans, próprios ou alugados para o transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança aos passageiros e sejam compatíveis com as necessidades de deslocamento.

**Art. 3º** O valor do benefício a ser repassado mensalmente por aluno será fixado de acordo com a distância entre o município de Ponte Serrada/SC e a localidade onde está situada a Instituição de Ensino, considerando ainda o número de dias frequentados de forma presencial pelo aluno, na forma da tabela que consta no Anexo I.

**§ 1º** O valor correspondente ao auxílio transporte será pago diretamente ao beneficiário, de forma mensal ou trimestral, conforme decreto regulamentador formulado após aprovação e regulamentação da presente Lei.

**§ 2º** Os valores deverão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, por Ato do Poder Executivo, observando sempre o melhor índice do ano anterior. IGPM

**Art. 4º** O benefício de auxílio transporte instituído nesta Lei destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior ou escolas técnicas ou escolas/centros de ensino ou educação profissionalizantes, com base nos valores estipulado por ato do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**Art. 5º** O cadastramento dos beneficiários do auxílio transporte será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que publicará a lista com os nomes de todos os beneficiados.

**Parágrafo único.** A abertura de cadastramento para concessão do auxílio transporte será feito durante todo o ano letivo e mediante a comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, em que o estudante deverá requerer o auxílio transporte junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer anexando ao mesmo:

- I - Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - Comprovante de matrícula ou regular frequência do estudante em curso profissionalizante, técnico ou universitário de graduação em instituição de ensino localizada fora do município;
- III - Comprovante de endereço ou documento que comprove a residência no Município de Ponte Serrada/SC e pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - Declaração acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência das sanções penais em caso de falsidade.

**Art. 6º** O auxílio-transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - Desistir, cancelar ou trancar a graduação, curso técnico ou profissionalizante;
- II - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- III - mudança de residência e domicílio para outro Município;
- IV - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 10º** Esta Lei revoga os dispositivos da Lei 2.430/2021 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**JULIO CESAR PAGLIA**

**Prefeito Municipal**

(Em exercício)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**ANEXO I**

Tabela de valores mensais por aluno correspondente aos dias de aula semanais e quilômetros percorridos:

<b>DIAS DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO DO ALUNO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>LOCALIDADE DISTANTE ATÉ 60 (SESSENTA) KM DE PONTE SERRADA/SC</b>	<b>LOCALIDADE DISTANTE ACIMA 60 (SESSENTA) KM DE PONTE SERRADA/SC</b>
ATÉ 3 (TRÊS) DIAS	R\$ 130,00	R\$ 160,00
04 (QUATRO) OU MAIS DIAS	R\$ 150,00	R\$ 180,00
ESCOLAS TÉCNICAS/PROFISSIONALIZANTES DE ENSINO MÉDIO QUE PERMANEÇAM EM REGIME DE INTERNATO	R\$ 100,00	R\$ 120,00